



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Modêlo do boletim de análise a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 19:331, que aprova o regulamento da importação e venda de medicamentos especializados de origem estrangeira.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 20:449, que determina uma nova organização militar nas Ilhas dos Açores e Madeira.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:903 — Manda que as nomeações dos vogais para as comissões locais e departamentais de pescarias fiquem sujeitas á confirmação do chefe do respectivo departamento marítimo.

Decreto n.º 20:904 — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 20:905 — Torna extensivas ás colónias todas as disposições applicáveis dos decretos n.º 19:892, que introduz várias alterações no Código de Justiça Militar, e n.º 20:672, que suprime os juizes militares suplentes na constituição dos tribunais militares e no Tribunal de Marinha.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:906 — Autoriza a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa a contratar no presente ano lectivo até dois professores auxiliares ou assistentes além do quadro.

Decreto n.º 20:907 — Determina que os inspectores chefes das regiões escolares do País e inspector do círculo escolar da Horta qualifiquem o serviço dos professores no decorrer do ano lectivo quando tal lhes seja requerido pelos interessados.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:908 — Autoriza o Govêrno a ceder gratuitamente á Câmara Municipal do Barreiro uma parcela de terreno da Mata Nacional da Machada, bem como o arvoredo nela existente, para alargamento do cemitério do lugar de Santo António da Charneca, da freguesia de Palhais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Para efeito da execução do disposto na alínea *b*) do § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 19:331 se determina que os boletins de análise a remeter á Direcção Geral

de Saúde, nos termos do artigo 3.º do mesmo decreto, devem obedecer ao modêlo seguinte:

À Inspecção do Exercício Farmacêutico — Direcção Geral de Saúde — Ministério do Interior.

N.º 462 do catálogo-Diversos

Boletim de análise

(a) . . . , farmacêutico, morador . . . , inscrito na Inspeção do Exercício Farmacêutico com o n.º . . . , declara que procedeu á análise do medicamento especializado (b) . . . do laboratório (c) . . . , de . . . , representado em Portugal pela firma (d) . . . , e verificou que a sua composição, no que respeita a substâncias activas, conforme o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 19:331, é a seguinte:

tendo empregado para efectuar a análise o método indicado em (e) . . . Mais declara que a composição está de acôrdo com a fórmula indicada nos rótulos dos frascos e das embalagens, e que a amostra analisada foi colhida num lote de . . . exemplares. de . . . de 193...

O Farmacêutico,

- (a) Nome do farmacêutico.
- (b) Nome do medicamento.
- (c) Nome do laboratório preparador.
- (d) Nome da firma importadora que consta dos rótulos.
- (e) Farmacopoiia ou qualquer outra publicação da especialidade.

Nota. — Êste boletim deve ser entregue em duplicado.

Direcção Geral de Saúde, 15 de Fevereiro de 1932.—
O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificação

No *Diário do Govêrno* n.º 251, no decreto n.º 20:449, o § 3.º do artigo 1.º do mesmo decreto passa a ter a seguinte redacção:

§ 3.º Nos comandos militares dos Açores e Madeira deverá haver em cada um: uma delegação do serviço de administração militar, do comando de um capitão; uma inspecção de artilharia, do comando de um official superior ou capitão; uma direcção do serviço de obras e propriedades militares, sob a chefia de um capitão ou tenente de engenharia, com a restante composição e as attribuições constantes da determinação I) do n.º 4.º da *Ordem do Exêrcito* n.º 6, 1.ª série, de 1927.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1932.— O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*.